

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Janeiro/2026

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 2 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Sumário

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | DA FINALIDADE | 3 |
| 2. | DO GLOSSÁRIO | 3 |
| 3. | DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E DAS RECEITAS DIRETAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA | 7 |
| 4. | DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS | 10 |
| 5. | DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 10 |
| 6. | DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS | 10 |
| 7. | DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA | 11 |
| 8. | MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO | 13 |
| 9. | DO ORÇAMENTO | 14 |
| 10. | AVALIAÇÃO E RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO | 16 |
| 11. | ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL | 17 |
| 12. | IMÓVEL DE USO PRÓPRIO | 17 |
| 13. | TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS | 17 |
| 14. | RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR | 18 |
| 15. | ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL | 19 |
| 16. | INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL | 19 |
| 17. | CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL | 20 |
| 18. | EXTINÇÃO DA ENTIDADE | 21 |
| 19. | EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE | 21 |
| 20. | FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS | 22 |
| 21. | FUNDO COMPARTILHADO | 22 |
| 22. | REGRAS DE FOMENTO | 23 |
| 23. | DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 24 |
| 24. | DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PLANO DE CUSTEIO | 25 |
| 25. | DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO | 26 |
| 26. | DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 26 |

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 3 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

1. DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece as normas específicas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, doravante denominada Fundação Copel, com a finalidade de disciplinar a gestão administrativa, compreendendo os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo, bem como as receitas e despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário sob administração da Entidade, em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09 de dezembro de 2024.

Parágrafo 1º. O plano de assistência à saúde registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, administrado pela Fundação Copel, deverá custear integralmente suas despesas administrativas com recursos próprios e de suas respectivas fontes de custeio, nos termos do Artigo 76 da Lei Complementar nº 109/2001 e conforme determina o Artigo 23 da Resolução CNPC nº 62/2024.

Parágrafo 2º. Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas da gestão administrativa todos os gastos necessários ao custeio das atividades relacionadas à administração integral dos planos de benefícios, incluindo aqueles associados à gestão dos investimentos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Para efeitos deste Regulamento, as receitas da gestão administrativa correspondem às parcelas das fontes de custeio administrativo, incluindo as receitas diretas da gestão administrativa.

Essas receitas poderão ser alocadas aos Fundos Administrativos dos respectivos planos de benefícios ou destinadas à constituição e manutenção do Fundo Administrativo Compartilhado, conforme critérios e aprovação do Conselho Deliberativo no orçamento anual da Fundação Copel.

2. DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 4 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

II. Participante: Pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido

III. Patrocinador: Pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos Previdenciários;

IV. Plano de Benefícios: Cada um dos planos administrados pela Fundação Copel, seja de benefício previdenciário ou de assistência médica;

V. Fontes de Custeio Administrativo: Recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;

VI. Despesas da Gestão Administrativa: Gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

VII. Despesas Administrativas Comuns: Gastos realizados pela Fundação Copel, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios por ela administrado, os quais devem ser submetidos a critérios de rateio para alocação entre os diversos planos;

VIII. Despesas Administrativas Específicas: Gastos realizados pela Fundação Copel, relacionados à administração de cada plano de benefícios administrados;

IX. Dotação Inicial: Aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

X. Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: Fundo constituído pela diferença entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado ao custeio das atividades administrativas dos planos de benefícios previdenciários, com registro individualizado por plano, conforme as normas deste Regulamento.

XI. Fundo Administrativo Compartilhado: Fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 5 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

XII. Taxa de Administração: Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários, cujo valor é destinado ao Plano de Gestão Administrativa;

XIII. Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos, cujo valor é destinado ao Plano de Gestão Administrativa;

XIV. Receitas da Gestão Administrativa: Parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio administrativo;

XV. Receitas Diretas da Gestão Administrativa: recursos provenientes das atividades de gestão da Fundação Copel e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganhos na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros, desde que compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios da entidade, observados os procedimentos de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos decorrentes dos contratos que as originem;

XVI. Demais Receitas da Gestão Administrativa: Demais receitas administrativas não classificadas como receitas diretas, incluindo taxas, reembolsos, dotações iniciais, doações ou outras receitas previstas na legislação, não vinculadas diretamente aos planos de benefícios;

XVII. Operação de Fomento e Inovação: Ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XVIII. Fusão de Planos: Quando dois ou mais planos de benefícios ou PGA se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;

XIX. Cisão de Planos: Quando um plano de benefícios ou PGA é segregado em dois ou mais planos de benefícios ou PGA;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 6 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

XX. Retirada de Patrocinador e/ou Instituidor: Operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador/instituidor com a Fundação Copel e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados, conforme regras de retirada aprovadas pelo Conselho Deliberativo e suportadas por cálculo atuarial;

XXI. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios ou PGA são absorvidos por outro plano de benefícios ou PGA;

XXII. Transferência de Gerenciamento: Operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantidos os instituidores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios;

XXIII. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: Estudo elaborado pela diretoria executiva, aprovado pelo conselho deliberativo e acompanhado de parecer do conselho fiscal, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa, devendo ser revisado periodicamente em prazo não superior a cinco anos enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado;

XXIV. Orçamento: Instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

XXV. Plano de Gestão Administrativa (PGA): Registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciários, abrangendo as fontes de custeio, as despesas administrativas e os fundos administrativos, conforme disposto neste Regulamento;

XXVI. Critério de Rateio: Construção de parâmetros para alocação das despesas administrativas, como, por exemplo, a proporção dos recursos garantidores dos planos de benefícios, quantidades de participantes, ponderação de vários critérios, entre outros;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 7 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

XXVII. Critérios Qualitativos e Quantitativos: Parâmetros utilizados para avaliar e justificar a alocação e o uso dos recursos administrativos. Os qualitativos avaliam aspectos como relevância e impacto, já os quantitativos consideram dados mensuráveis como volume de participantes, valores orçados e realizados, indicadores de desempenho e metas operacionais;

XXVIII. Indicadores de Desempenho da Gestão Administrativa: instrumentos estratégicos que permitem o monitoramento sistemático dos negócios previdenciais e administrativos, a avaliação da eficiência operacional e a análise da efetividade das práticas de governança da Fundação Copel;

XXIX. Recursos Garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados: são os recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano de benefícios e são compostos das contas contábeis de ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades.

3. DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E DAS RECEITAS DIRETAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. Os recursos necessários à cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Fundação Copel serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, inclusive aqueles provenientes das receitas da gestão administrativa, incluindo os rendimentos dos investimentos dos fundos administrativos.

Parágrafo 1º. Será constituído Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário, formado pela diferença entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, observados os critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo e registrados em rubricas contábeis específicas.

Parágrafo 2º. A Fundação Copel poderá constituir Fundo Administrativo Compartilhado, destinado exclusivamente à realização de operações de fomento e inovação, na forma definida em regulamento, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário, sendo seus registros efetuados em rubricas contábeis específicas.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 8 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Parágrafo 3º. O Conselho Deliberativo definirá o montante ou limite percentual das fontes de custeio administrativo a ser destinado ao Fundo Administrativo Compartilhado para cobertura dos gastos indicados no parágrafo anterior. Nos termos da legislação vigente, a Fundação Copel fica dispensada de proceder à identificação da participação dos planos de benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado.

Artigo 4º. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Fundação Copel e dos Planos por ela geridos, além dos que vierem a ser autorizados pela legislação, poderão ser as seguintes:

I – Receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo 1º. O controle e a execução das fontes de custeio administrativo serão realizados pela Diretoria Executiva, por plano de benefício, conforme aprovado no orçamento anual e observadas as deliberações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer limites específicos incidentes sobre as fontes de custeio administrativo destinadas ao Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º. A Fundação Copel deverá assegurar que as receitas diretas da gestão administrativa sejam compatíveis com o objeto de administração e execução dos planos de benefícios de caráter

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|---------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 9 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

previdenciário, devendo identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos nos contratos e operações que as originem, nos termos do Artigo 4º, §3º da Resolução CNPC nº 62/2024.

Parágrafo 4º. As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

- I – seguradoras;
- II – ganho na venda de imobilizado;
- III – publicidade; e
- IV – outras parcerias comerciais com terceiros.

Parágrafo 5º. Análise de compatibilidade das receitas diretas deverá observar os seguintes aspectos:

- I - Conformidade com o objetivo previdenciário da Fundação Copel; e
- II - Identificação, monitoramento e mitigação de riscos associados aos contratos ou atividades que originam tais receitas.

Artigo 5º. O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o PGA, respeitados os limites da legislação vigente, e deverá constar do orçamento e do plano de custeio anual.

Parágrafo Único. Poderão ser definidos, como limites anuais de custeio administrativo vertido aos planos:

- I – percentual incidente sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios (taxa de administração);
- II – percentual incidente sobre o somatório das contribuições vertidas aos planos e dos benefícios por eles pagos (taxa de carregamento); e
- III – outros critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 10 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

4. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º. A Fundação Copel adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do Plano de Gestão Administrativa – PGA, garantindo que a destinação das sobras das fontes de custeio em relação às despesas da gestão administrativa, a remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário sejam individualizadas por plano de benefícios administrado pela Entidade. O Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios será contabilizado e controlado separadamente por plano, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo 1º. A Fundação Copel deverá evidenciar, em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, a parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios no Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário.

Parágrafo 2º. A Fundação Copel fica dispensada de realizar o procedimento contábil de identificação da participação dos planos de benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado, conforme previsto na legislação vigente.

5. DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º. As despesas da gestão administrativa específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio. As despesas comuns da gestão administrativa passíveis de rateio entre os planos administrados pela Fundação Copel serão distribuídas com base em critérios objetivos e verificáveis, definidos em metodologia própria de alocação e rateio de custos, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os critérios e a metodologia de rateio serão formalizados no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6. DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 8º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com os critérios descritos na política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel.

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 11 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Parágrafo Único. A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporará as fontes de custeio do PGA.

7. DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º. Os critérios quantitativos e qualitativos e os Indicadores da Gestão Administrativa para avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa deverão considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II – as contribuições e os benefícios concedidos;
- III – a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV – o número de participantes e assistidos;
- V – a utilização dos fundos administrativos;
- VI – as fontes de custeio administrativo; e
- VII – a forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único. A aplicação desses critérios será detalhada no orçamento anual e nos instrumentos de acompanhamento aprovados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Artigo 10º. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º. A Fundação Copel adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

Parágrafo 1º. Os indicadores a serem acompanhados são os seguintes:

- I - a taxa de administração, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 12 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos.

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício.

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais.

V - a evolução dos fundos administrativos; e

VI - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido por Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo 2º. O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

Parágrafo 3º. Caberá ao Conselho Deliberativo da Fundação Copel a aprovação do Orçamento anual ou plurianual, bem como das metas para os indicadores estabelecidos e a serem acompanhados.

Parágrafo 4º. O Conselho fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 13 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Parágrafo 5º. Deverá ser adotado indicador específico destinado a monitorar a participação do Fundo Administrativo Compartilhado, quando houver, no somatório com o saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios previdenciais, de modo a assegurar que não ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Artigo 12º. Os critérios quantitativos representam a mensuração dos gastos administrativos da Entidade, e compõem-se dos elementos que possibilitam a determinação do quantum a ser gasto, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo Único. Os critérios quantitativos têm como principais características:

- I - estarem expressos em valores monetários e/ou percentuais;
- II - serem estipulados na peça orçamentária anual;
- III - serem mensurados adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente; e
- IV - Serem compostos pela real necessidade da Entidade.

Artigo 13º. Respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, o Orçamento Geral poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

8. MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 14º. O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010 das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos dos fundos administrativos.

Parágrafo 1º. O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela Fundação Copel na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

- I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente forem superiores às fontes de custeio administrativo previstas para o exercício; e

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 14 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

III - Para custear operações de fomento e inovação, conforme definição do Artigo 2º, VI da Resolução CNPC nº 62/2024.

Parágrafo 2º. As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme parágrafo 1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15º. Os ativos de investimento vinculados ao PGA deverão obedecer às diretrizes, limites e critérios estabelecidos na Política de Investimentos da Fundação Copel, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 16º. Sempre que identificado, por meio de estudo de viabilidade da gestão administrativa ou de avaliação orçamentária, que as fontes de custeio administrativo se mostrem insuficientes ou excessivas para a manutenção do equilíbrio do Plano de Gestão Administrativa, a Fundação Copel poderá propor ajustes nas fontes de custeio, no orçamento administrativo ou nos parâmetros de utilização do Fundo Administrativo, observadas as competências e aprovações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os ajustes mencionados no caput deverão estar fundamentados no estudo previsto no artigo 24, devendo ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhados das justificativas técnicas e financeiras correspondentes.

9. DO ORÇAMENTO

Artigo 17º. O Conselho Deliberativo apreciará e deliberará, anualmente, sobre o orçamento administrativo da Fundação Copel, em formato anual ou plurianual, preparado pela Diretoria Executiva em conformidade com as diretrizes da Resolução CNPC nº 62/2024.

O orçamento deverá apresentar, no mínimo:

I – a estimativa das receitas destinadas ao custeio administrativo, detalhando as projeções de taxas de administração, taxas de carregamento, receitas de fomento e inovação e demais ingressos diretos;

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 15 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

II – a previsão das despesas da gestão administrativa, organizadas por categorias e observando as normas contábeis aplicáveis;

III – os indicadores necessários para avaliação da sustentabilidade econômico-financeira do PGA, bem como sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Fundação Copel.

Artigo 18º. O orçamento administrativo elaborado pela Diretoria Executiva deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios e parâmetros:

I – contemplar a complexidade institucional e o porte da Fundação Copel, além das especificidades dos planos de benefícios sob sua administração;

II – manter plena aderência ao planejamento estratégico e às prioridades institucionais;

III – apresentar, de forma clara e detalhada:

a) as fontes de custeio administrativo e suas projeções;

b) as despesas da gestão administrativa, classificadas por natureza de gastos, conforme critérios contábeis aplicáveis.

Artigo 19º. A Fundação Copel deverá elaborar e revisar anualmente o Planejamento Econômico-Financeiro de Médio Prazo, com horizonte mínimo de três anos, assegurando a sustentabilidade das atividades administrativas.

Parágrafo 1º. O planejamento deverá incluir:

I – projeções das receitas administrativas, discriminando todas as fontes de custeio, inclusive taxas de administração e receitas diretas;

II – projeções das despesas administrativas, organizadas por categorias e ajustadas às condições econômicas;

III – projeção da evolução do patrimônio do Fundo Administrativo, considerando os resultados esperados dos investimentos;

IV – indicadores de sustentabilidade financeira e operacional, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Fundação.

Parágrafo 2º. As revisões periódicas deverão considerar alterações no cenário econômico e eventuais modificações na regulamentação aplicável.

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 16 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Parágrafo 3º. O planejamento aprovado deverá ser atualizado sempre que mudanças no ambiente econômico-financeiro ou institucional exigirem ajustes, garantindo sua coerência com as necessidades da entidade.

Artigo 20º. O orçamento aprovado deverá ser acompanhado de justificativas técnicas e financeiras que fundamentem suas premissas, assegurando coerência interna e conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 21º. A execução orçamentária será monitorada continuamente pela Fundação Copel, com o objetivo de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e assegurar transparência na aplicação dos recursos. O monitoramento ocorrerá mediante a análise de indicadores financeiros e de relatórios periódicos, que serão encaminhados à Diretoria Executiva para avaliação e, quando necessário, deliberação quanto a ajustes ou revisões.

Artigo 22º. Qualquer alteração no orçamento aprovado que implique aumento do montante autorizado para o custeio das atividades, ou que ultrapasse o limite de variação definido para as despesas discricionárias do PGA, deverá ser previamente justificada e submetida à decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O percentual máximo de variação permitido para as despesas discricionárias será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, observando os princípios de prudência orçamentária, transparência e sustentabilidade financeira.

Artigo 23º. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a execução orçamentária e zelar pelo cumprimento dos limites de custeio administrativo, cabendo-lhe:

- I – realizar a análise periódica dos relatórios financeiros e contábeis referentes ao PGA;
- II – elaborar relatório anual de conformidade, consolidando suas conclusões e recomendações, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e divulgado no Relatório Anual de Informações (RAI).

10. AVALIAÇÃO E RENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 24º. Para assegurar a sustentabilidade da gestão administrativa da Entidade e garantir fluxo de recursos adequado à manutenção das atividades administrativas dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente por meio de estudo técnico elaborado e apresentado pela Diretoria Executiva.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 17 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios será rentabilizado mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos dos recursos vinculados ao PGA, proporcionalmente ao patrimônio dos respectivos fundos administrativos, observadas a Política de Investimentos e as normas contábeis aplicáveis.

11. ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Artigo 25º. Os bens registrados no Ativo Imobilizado e no Ativo Intangível serão custeados com recursos administrativos e deverão ser reconhecidos contabilmente no âmbito do PGA, observadas as normas contábeis aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

12. IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

Artigo 26º. Para seu funcionamento, a Fundação Copel poderá utilizar imóvel pertencente aos planos previdenciários ou imóvel adquirido com recursos do PGA, observado o princípio da segregação patrimonial.

Parágrafo Único. Na hipótese de utilização de imóvel pertencente ao plano previdenciário, o PGA deverá remunerar mensalmente o referido plano, com valores compatíveis com os preços de mercado do aluguel, calculados e revisados periodicamente, considerando a área ocupada, o tipo de imóvel e sua localização. Os valores pagos constituirão despesas administrativas do PGA.

Artigo 27º. A Entidade poderá adquirir, com recursos do PGA, imóveis destinados ao uso próprio, devendo tais ativos ser registrados contabilmente no Ativo Imobilizado do PGA, conforme a legislação vigente e as normas contábeis aplicáveis.

Parágrafo Único. Quando o imóvel utilizado for de propriedade do PGA e estiver sendo compartilhado com outras áreas administrativas da Fundação Copel ou com outros PGAs, quando houver, estas deverão remunerar o PGA proprietário proporcionalmente à área utilizada, devendo tais valores ser registrados como receita administrativa do PGA.

13. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 28º. Na transferência de administração de um plano de benefícios administrado pela Fundação Copel para outra entidade fechada de previdência complementar, os recursos do Fundo

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 18 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Administrativo vinculados ao referido plano serão repassados à entidade sucessora, observado que:

I – deverão ser deduzidos os custos extraordinários e específicos decorrentes do processo de transferência;

II – deverão ser deduzidos os valores necessários à cobertura de obrigações administrativas futuras formalmente constituídas, relacionadas a projetos ou compromissos em curso vinculados ao plano;

III – deverá ser excluída qualquer parcela de ativo imobilizado ou intangível registrada no âmbito do PGA que não seja transferível, permanecendo tais bens na Fundação Copel; e

IV – os valores a serem repassados deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os valores pertencentes ao Fundo Administrativo Compartilhado não acompanham o plano na transferência, permanecendo vinculados à Fundação Copel, salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, em conformidade com a Resolução CNPC nº 62/2024.

14. RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR

Artigo 29º. Os Patrocinadores e/ou Instituidores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação Copel com seus participantes e assistidos.

Artigo 30º. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os Patrocinadores e/ou Instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação Copel, relativamente aos participantes, assistidos e respectivas obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 31º. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o Patrocinador e/ou Instituidor deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo em projeção econômico-atuarial, observando parâmetros prudenciais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 19 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Artigo 32º. Será constituído, no âmbito do próprio plano de benefícios, fundo administrativo específico correspondente ao valor calculado nos termos do artigo anterior, cuja integralização deverá observar o fluxo atuarialmente estabelecido para cobertura de todas as obrigações administrativas futuras.

Parágrafo Único. Os valores vinculados ao Fundo Administrativo Compartilhado não serão objeto de repasse ao Patrocinador ou Instituidor em caso de retirada, permanecendo afetos ao Plano de Gestão Administrativa da Fundação Copel, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento e em conformidade com a Resolução CNPC nº 62/2024.

15. ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL

Artigo 33º. Será admitido o ingresso de novo patrocinador e/ou instituidor, com seus respectivos participantes e assistidos, a qualquer Plano de Benefícios já administrado pela Fundação Copel, desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e que o Regulamento vigente do Plano de Benefícios seja aderente a este novo patrocinador e/ou instituidor.

Parágrafo 1º. O novo patrocinador e/ou instituidor deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo correspondente, calculado atuarialmente para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo 2º. Não havendo repasse de dotação administrativa inicial que contemple as despesas administrativas de ingresso, o patrocinador ou instituidor poderá utilizar, de forma transitória, recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, conforme regras definidas no termo de compromisso, até a data do equilíbrio administrativo.

Parágrafo 3º. Os valores do Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Fundação Copel, inclusive nas operações de reorganização societária, salvo disposição específica prevista neste Regulamento.

16. INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL

Artigo 34º. Na hipótese de a Fundação Copel passar a administrar novo Plano de Benefício, seja ele criado pela própria Entidade ou recebido em transferência de outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, deverá ser elaborado estudo de viabilidade econômico-administrativa

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 20 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

e orçamento específico, preparados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de verificar as fontes de custeio administrativo necessárias à cobertura dos custos administrativos específicos e comuns.

Parágrafo 1º. O novo plano deverá contar com dotação administrativa inicial, calculada atuarialmente, destinada a cobrir as despesas administrativas inerentes à sua implementação.

Parágrafo 2º. Não havendo repasse de dotação administrativa inicial, o novo plano poderá utilizar, de forma transitória, recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, conforme regras definidas no termo de compromisso, até a data do equilíbrio administrativo.

Parágrafo 3. Os valores do Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Fundação Copel, inclusive nas operações de reorganização societária, salvo disposição específica prevista neste Regulamento.

17. CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL

Artigo 35º. Na cisão de um plano de benefícios administrado pela Fundação Copel, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA poderão ser proporcionalizados entre os planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Fundação Copel, observados critérios técnico-econômicos e atuariais definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio que venha a ocorrer após o processo de cisão, prevalecerão as regras específicas previstas neste Regulamento para transferência de administração de planos de benefícios e retirada de patrocínio.

Parágrafo 2º. Na cisão que resulte na transferência de parte do plano para criação ou migração para nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, aplicar-se-ão as regras de transferência de administração previstas neste Regulamento, especialmente quanto ao tratamento dos recursos administrativos vinculados.

Parágrafo 3º. Os valores pertencentes ao Fundo Administrativo Compartilhado não acompanham os planos sucessores, permanecendo integralmente vinculados à Fundação Copel, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 21 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

18. EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 36º. Em caso de extinção da Fundação Copel, qualquer que seja sua causa, os recursos administrativos serão utilizados prioritariamente para atender às despesas necessárias à liquidação da entidade, incluídas as obrigações administrativas e legais remanescentes. Após satisfeitas todas as obrigações da extinção e deduzidos os valores necessários à conclusão integral do processo liquidatório, o saldo dos recursos administrativos será destinado aos respectivos planos de benefícios, na proporção de sua vinculação ao patrimônio administrativo existente na data-base da liquidação.

Parágrafo 1º. Na hipótese de extinção da Fundação Copel em decorrência da extinção de todos os seus planos de benefícios, os recursos administrativos residuais serão destinados aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, observada a proporcionalidade das contribuições vertidas às fontes de custeio administrativo ao longo da existência dos planos, conforme critérios técnico-atuariais definidos em estudo específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados recursos previdenciários dos planos para cobertura de insuficiências administrativas decorrentes do processo liquidatório, devendo eventuais déficits ser suportados pelos patrocinadores ou instituidores, participantes e assistidos, conforme sua participação no custeio administrativo, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Os valores pertencentes ao Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão afetos ao Plano de Gestão Administrativa até a conclusão do processo de liquidação da entidade, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas administrativas finais ou conforme previsão específica deste Regulamento.

19. EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 37º. Na extinção de um plano de benefícios administrado pela Fundação Copel, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais e assistenciais junto aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos administrativos remanescentes vinculados ao referido plano serão destinados aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, proporcionalmente à participação de cada grupo nas fontes de custeio administrativo ao longo da existência do plano, conforme critérios definidos em estudo técnico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 22 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Parágrafo 1º. A destinação prevista no caput somente ocorrerá após o integral atendimento de todas as obrigações administrativas vinculadas ao plano extinto, vedada a utilização de recursos previdenciários para cobertura de eventuais insuficiências administrativas.

Parágrafo 2º. Na impossibilidade de devolução a patrocinador extinto ou que não possa receber os valores, o saldo administrativo remanescente será destinado conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo, observada a vedação a subsídios cruzados entre os planos de benefícios.

Parágrafo 3º. Os valores pertencentes ao Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da entidade, salvo disposição específica prevista neste Regulamento.

20. FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 38º. Nas operações de fusão, incorporação, transferência de administração ou migração de participantes entre planos de benefícios administrados pela Fundação Copel, os recursos administrativos nominados ao plano extinto serão transferidos para o plano sucessor, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas vinculadas ao plano de origem, observados critérios técnicos e atuariais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os valores pertencentes ao Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Fundação Copel, salvo disposição expressa prevista neste Regulamento.

21. FUNDO COMPARTILHADO

Artigo 39º. Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Fundação Copel, inclusive nas operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária, salvo disposição específica prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único. O Regulamento deverá dispor sobre a destinação dos recursos do Fundo Administrativo Compartilhado na hipótese de extinção ou liquidação da entidade, observada a necessidade de atendimento integral das obrigações administrativas relativas aos planos de benefícios administrados, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários para esse fim.

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 23 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

22. REGRAS DE FOMENTO

Artigo 40º. A Fundação Copel poderá buscar no mercado novos Planos Previdenciais para serem administrados como forma de reduzir os custos administrativos individuais e Per Capta do Plano Previdencial, e realizar investimentos em inovação visando a modernização dos seus processos.

Parágrafo 1º. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela Fundação Copel e investimentos em inovação deverão ser definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, através do estudo de viabilidade administrativo do novo Plano que contemple o ponto de equilíbrio da Gestão Administrativa.

Parágrafo 2º. A entidade poderá constituir Fundo Administrativo Compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação e investimentos em inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

Parágrafo 3º. A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no parágrafo 2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal deverá se manifestar sobre o acompanhamento da evolução do Fundo Administrativo Compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Parágrafo 5º. As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, observada as formas de constituição permitidas pela legislação, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 41º. Quando não houver dotação administrativa suficiente para cobrir as despesas específicas e comuns de um novo Plano, poderá ser utilizado, de forma transitória e excepcional,

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 24 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

o Fundo Administrativo Compartilhado, conforme regras definidas em termo de compromisso aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. Poderá ser utilizada a parcela do Fundo Administrativo do próprio plano, correspondente às suas fontes de custeio administrativo, vedada a utilização de fundos administrativos de outros planos de benefícios.

Parágrafo 2º. Após atingido o ponto de equilíbrio administrativo, deverá ser iniciado o reembolso dos valores utilizados pelo plano ao Fundo Administrativo Compartilhado, conforme critérios estabelecidos no termo de compromisso.

23. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 42º. A Fundação Copel deverá incluir no Relatório Anual de Informações - RAI os indicadores e informações detalhadas exigidas pelo Artigo 17, da Resolução CNPC 62/2024, abrangendo:

- I - A execução do PGA, destacando os resultados obtidos e as metas alcançadas;
- II - A evolução e a utilização dos Fundos Administrativos dos Planos de Benefícios administrados pela entidade;
- III - A aplicação e os resultados do Fundo Administrativo Compartilhado, quando existente, detalhando sua contribuição para as operações de fomento e inovação;
- IV - A discriminação detalhada das receitas da gestão administrativa, incluindo as receitas diretas obtidas;
- V - O detalhamento das despesas administrativas, com destaque especial para as operações de fomento e inovação, quando aplicáveis;
- VI - Uma análise abrangente da aplicação dos recursos vinculados ao PGA, incluindo:
 - a) A avaliação dos resultados alcançados;
 - b) As estratégias de investimento adotadas; e
 - c) A contribuição dos investimentos para a sustentabilidade financeira e operacional da entidade;
- VII - Os indicadores de gestão estabelecidos, acompanhados de uma avaliação dos resultados obtidos no período; e
- VIII - Um detalhamento atualizado sobre os bens do ativo imobilizado e intangível, abrangendo, no mínimo:

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 25 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

- a) A relação dos bens imóveis utilizados nas atividades institucionais, com a respectiva descrição e finalidade;
- b) As receitas obtidas com a locação de áreas não utilizadas, quando aplicável;
- c) Os impactos financeiros decorrentes de depreciações e reavaliações patrimoniais realizadas no período; e
- d) Outras informações relevantes sobre o ativo imobilizado/intangível, visando assegurar transparência, governança e gestão eficiente do patrimônio da entidade.

Artigo 43º. O regulamento do Plano de Gestão Administrativa, o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual, bem como as informações detalhadas sobre as receitas e despesas administrativas dos últimos exercícios, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação Copel, em conformidade com o Art. 16 da Resolução CNPC nº 62/2024 e demais normas vigentes.

24. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PLANO DE CUSTEIO

Artigo 44º. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Custeio e a aplicação dos indicadores de gestão das despesas administrativas, verificando o cumprimento dos limites, critérios quantitativos e qualitativos mínimos estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Resolução CNPC nº 62/2024, bem como das metas e parâmetros aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. A Fundação Copel deverá manter controles atualizados, integrais e rastreáveis dos valores destinados aos fundos administrativos, inclusive ao Fundo Administrativo Compartilhado, dos valores por eles utilizados, bem como dos controles internos referentes às fontes de custeio e às despesas da gestão administrativa.

Parágrafo 2º. As informações relativas à gestão administrativa e à movimentação dos fundos administrativos serão apresentadas ao Conselho Fiscal para fins de registro no Relatório Semestral de Controles Internos, o qual deverá conter análise conclusiva sobre a aderência da execução orçamentária e dos indicadores aos parâmetros legais e regulamentares.

Parágrafo 3º. Desenquadramentos identificados na avaliação, no mínimo anual, frente à execução do Plano de Custeio e aos indicadores de gestão das despesas administrativas previstos neste

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [X] Corporativo [] Público

| Elaboração/Revisão | Categoria/Tipo | Versão | Folha | Área Responsável |
|--|-------------------------|--------|----------|------------------|
| Janeiro/2026 | Estratégico/Regulamento | 2 | 26 de 26 | GCT |
| Título REGULAMENTO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |

Regulamento e na Resolução CNPC nº 62/2024, deverão ser formalmente justificados ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

Artigo 45º. A Diretoria Executiva poderá propor revisão do Plano de Custeio ao Conselho Deliberativo a qualquer tempo, desde que acompanhada de exposição técnica de motivos e da análise de impactos sobre o equilíbrio da gestão administrativa e sobre as fontes de custeio.

25. DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 46º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Copel aprovar e alterar este Regulamento, observada a conformidade com o Estatuto da entidade, a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CNPC nº 62/2024, bem como os princípios de transparência, governança e sustentabilidade administrativa.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo para deliberação, observados os princípios de governança, transparência, prudência e conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, o Conselho Deliberativo poderá solicitar à Diretoria Executiva que encaminhe consultas ao órgão regulador e fiscalizador competente, para obtenção de orientações ou esclarecimentos sobre matérias omissas ou interpretações normativas.

Artigo 48º. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel por meio da Ata nº 420ª, de 25 de fevereiro de 2026, com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2026.